



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1323

IPIRANGA, 27 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA - 1

Declaração formal do cumprimento de requisitos de alocação de recursos próprio no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Eu, MARÍLIA DE CAMARGO, gestora da Política de Assistência Social do Município de Ipiranga – Paraná, responsável pela administração do Fundo Municipal de Assistência Social declaro que este Fundo possui Lei de criação (nº 2408/2016), está em funcionamento regular, e conta com recursos próprios alocados. Igualmente, comprometo-me a informar, imediatamente, ao órgão gestor estadual, eventuais alterações na condição acima declarada, conforme art. 8º da Resolução da SEDS nº 276/2018.

Ipiranga, 26 de abril de 2021

Marília de Camargo Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 228
De 14 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

Considerando o Memorando n.º: 106/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve,

DESIGNAR

A servidora **GEOVANA CLAZURA GUERLINGER**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Rural Municipal São José, a partir de 01 de abril de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Eu, MARÍLIA DE CAMARGO CRUZ, gestora da Política de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa responsável pela administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de IPIRANGA declaro que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI possui Lei de criação (nº 2408/2016), e está em funcionamento regular com sua composição paritária regulamentada e atos de nomeação de seus conselheiros atualizados. Igualmente, comprometo-me a informar, imediatamente, ao órgão gestor estadual, eventuais alterações na condição acima declarada, conforme art. 7º da Resolução da SEDS nº 276/2018.

Ipiranga, 26 de abril de 2021

Marília de Camargo Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 230
De 14 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

Considerando o Memorando n.º: 109/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Considerando o Memorando n.º: 097/2021 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

I- Remover de uma para outra a lotação do servidor **WAGNER ACIR CORDEIRO CORREIA** ocupante do cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 05 de abril de 2021;

II- Conceder o adicional de insalubridade, a razão de 40% (quarenta) por cento do salário mínimo federal ao servidor a partir de 05 de abril de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1323

IPIRANGA, 27 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA - 2

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 232
De 14 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

Considerando a Lei nº 1.514 de 26/04/2005, Decreto nº 47/2005, bem como anexo II da Instrução Normativa n.º 002/2009, resolve,

CONCEDER

Ao servidor **EDELClO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH** ocupante do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RETIDE de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração integral, a partir de 01/04/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 238
De 16 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

RESOLVE

I- Remover de uma para outra a lotação da servidora **VANESSA JORDANA BUHRER CECCATO** ocupante do cargo de Enfermeiro (A) do Hospital Municipal de Ipiranga para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de abril de 2021;

II- Cancelar a gratificação por encargos especiais de Coordenadora do Setor de Enfermagem Hospitalar, a partir de 01 de abril de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 239
De 16 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI e,

Considerando o Ofício nº 100/2021 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

Cancelar o Adicional de Insalubridade do servidor **ERALDO EURICO RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Funileiro, a partir de 15 de abril de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 240
De 16 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI e,

Considerando o Memorando nº 010/2021 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos,

RESOLVE

Conceder ao servidor **VALMIR CASSOL** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista o adicional de insalubridade, a razão de 40% (quarenta) por cento do salário mínimo federal, a partir de 13 de abril até 27 de abril de 2021, pelo motivo de estar trabalhando na coleta de lixo.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1323

IPIRANGA, 27 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA - 3

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 241
De 19 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,
Considerando a Lei nº 1.514 de 26/04/2005, Decreto nº 47/2005, bem como anexo II da Instrução Normativa n.º: 002/2009, resolve,

CONCEDER

Ao servidor **JULIANO PINOW** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RETIDE de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração integral, a partir de 12/04/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 248
De 22 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,
Considerando o Memorando n.º: 128/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve,

DESIGNAR

I- A servidora **ANDREA APARECIDA DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Rural Municipal de Canguera, a partir de 19 de abril de 2021.

II- Fica concedida a gratificação FGS à servidora, com efeitos a partir de 19 de abril de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 247
De 22 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,
Considerando Ofício n.º: 128/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE

Remover de uma para outra a lotação da servidora **ANDREA APARECIDA DE LIMA** ocupante do cargo de Zeladora, do Polo UAB para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19 de abril de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 249
De 22 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,
Considerando o Memorando n.º: 128/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve,

DESIGNAR

A servidora **ANDREA APARECIDA DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Rural Municipal Indalécio Lemes Galvão, a partir de 19 de abril de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1323

IPIRANGA, 27 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA - 4

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 251
De 23 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI e, Considerando a Lei 1.181/1995 e o Resultado Final da Avaliação de Desempenho das Secretarias,

RESOLVE

Conceder o enquadramento, referente à progressão funcional dos Servidores efetivos, conforme lotação:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
DANIEL RIBEIRO DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	A-03
Secretaria Municipal de Saúde		
ELI IZANETE FREITAS	Zeladora	A-06
VERÔNICA KINAPKI	Zeladora	A-04
STEPHANY CAROLINE G BITTENCOURT	Agente Comunitário de Saúde	E-13
ELIANE DE FATIMA FERNANDES ALMEIDA	Zeladora	A-03
ANGELA MARIA DALAZOANA	Zeladora	A-03
SILVANA DE ALMEIDA DINIZ	Auxiliar de Serviços Gerais	A-03
FABIOLA DE FATIMA DA SILVA	Técnico de Enfermagem	F-03
KETLIN VIEIRA RAMON LOYOLA	Cirurgião Dentista	V-03
VANESSA JORDANA BUHRER CECCATO	Enfermeira	U-03
LIDIANE CRISTINA MARTINS CORREIA	Auxiliar Administrativo I	G-03
LUCIANA DOS SANTOS DE CAMARGO	Auxiliar Administrativo I	G-03
Secretaria Municipal de Obras e Transportes		
FABIANO LEPKA	Operador De Máquinas I	G-03
Secretaria Municipal de Planejamento		
RAYSSA BLUM SCHEIFER	Auxiliar Administrativo I	G-03
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
TATIANE BUHRER CARNEIRO MOSSOLIN	Auxiliar Administrativo I	G-03
WAGNER ACIR CORDEIRO CORREIA	Motorista	E-03
ARILDO DE JESUS LOURENCO	Motorista	E-03
CRISTIANE GAVLETA	Nutricionista	T-03
EDILMA DALLA LIBERA DALAZOANA	Zeladora	A-03
KARINE ARAUJO PEREIRA	Zeladora	A-03
MARCIO LUIZ CORREIA DA LUZ	Músico	S-06
Secretaria Municipal de Assistência Social		
FABIANE KLAZURA ROSAS	Assistente Social	T-06
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
PAULO RICARDO BLUM MEDREK	Motorista	E-03

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 252
De 23 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve, Considerando Memorando n.º: 96/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Conceder o adicional de insalubridade, a razão de 20% (vinte) por cento do salário mínimo federal, as servidoras:

SILVANA APARECIDA SILVA BRITO a partir de 01/04/2021
RENATA CIOLA MATOS a partir de 12/04/2021

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 253
De 23 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, Considerando os Memorandos n.ºs: 131/2021 e 132/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE

I - Designar o servidor **NILTON ADRIANO GASPARELO**, ocupante do cargo de provimento efetivo professor, para exercer a função de Coordenador do Polo UAB cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de serviços, com efeitos a partir de 22/04/2021.

II - Conceder a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RETIDE, a razão de 60% da remuneração integral do servidor.

III - Cancelar a gratificação FGP-1 ao servidor, com efeitos a partir de 21/04/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 254
De 23 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, Inciso XI resolve,

CONCEDER

Férias, conforme abaixo:
Indianara do Rocio Welber Ferreira - 26/04 a 05/05/2021 - 10 dias

CASSAR

Férias, conforme abaixo
Manoel Antonio Moreira Neto - 30 dias

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1323

IPIRANGA, 27 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA - 5

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 255
De 26 de abril de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve

NOMEAR

O Sr. JOSÉ ACIR OROVOSKI, portador da CIRG 6.000.459-5/PR e CPF nº 865.747.529-49, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, com efeitos a partir do dia 26 de abril de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquite-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 239/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, TENDO COM OBJETO OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0503372-50/2019/CAIXA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE: ESCAVAÇÃO MECÂNICA DO PAVIMENTO EXISTENTE; REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DA CAIXA; CAMADA DE REFORÇO COM RACHÃO; CONFECÇÃO DA BASE EM BRITA GRADUADA; PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO; PAVIMENTO EM CBUQ; DRENAGEM GERAL (TUBULAÇÃO, BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE PASSAGEM, DISSIPADORES DE ENERGIA,ETC); PASSEIOS EM PAVER COMPLETO (PISOS PODOTÁTIL, RAMPAS, ETC) E PINTURA DE SINALIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

O presente contrato tem por objeto Obras de qualificação viária do município de Ipiranga/PR, no âmbito do Programa Pró-transporte, Contrato de Financiamento nº 0503372-50/2019/CAIXA compreendendo serviços de: Escavação mecânica do pavimento existente; Regularização e compactação da caixa; Camada de reforço com rachão; Confeção da base em brita graduada; Pintura de ligação com emulsão; Pavimento em CBUQ; Drenagem geral (tubulação, bocas de lobo, caixas de passagem, dissipadores de energia, etc); Passeios em paver completo (pisos podotátil, rampas, etc) e pintura de sinalização, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, serviços em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade Concorrência nº 02/2019 devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Concorrência acima citada e devidamente homologada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

De acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, fica a vigência prorrogada até a data de 31/08/2021 (trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um) e o prazo de execução prorrogado até 31/07/2021 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 18/10/2019 (dezoito de outubro de dois mil e dezenove), não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipiranga-PR, aos 26 de abril de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Maurício Michel Yayar
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 33/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 49/2021, DISPENSA Nº. 39/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E JOSÉ SIDENEI ALMEIDA PORTELA JUNIOR, TENDO COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 - BOTIJÃO 13 KG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo: Contratação de Microempresa conforme Lei Complementar nº. 123/2006, para fornecimento sob demanda de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 - botijão 13 kg.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

De acordo com o Artigo 65, §6º da Lei Federal nº. 8666/93, e previsão na Cláusula Quarta e seus Parágrafos, do termo inicial celebrado entre as partes, fica concedido o equilíbrio econômico-financeiro, passando a vigorar novo valor unitário do objeto contratado a ser executado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a contar da vigência deste Termo, com as seguintes especificações e valores unitários:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit. Anterior R\$	Valor reajustado R\$
1	Gás de cozinha Carga - 13KG, suas condições deverão estar de acordo com as portarias ANP nº. 47 de 24/03/99 e portaria ANP nº. 297 de 18/11/2013, NPR 14024 da ABNT	UN	R\$ 79,90	86,99

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da alteração do valor contratado descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, correrão à conta de recursos constantes do Orçamento Vigente do CONTRATANTE:

- ATIVIDADES DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO
 - 03.001.04.122.0004.2006-18-3.3.90.30.00.00.01000
- ATIVIDADES DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
 - 03.001.04.122.0004.2007-28-3.3.90.30.00.00.01000
- ATIVIDADES DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO
 - 04.001.04.121.0006.2011-46-3.3.90.30.00.00.01000
- ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
 - 05.001.04.123.0007.2013-64-3.3.90.30.00.00.01000
- ATIVIDADES DE GESTÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - 06.001.15.451.0009.2019-83-3.3.90.30.00.00.01000
 - 06.001.15.451.0009.2019-82-3.3.90.30.00.00.01510
 - 06.001.15.451.0009.2019-431-3.3.90.30.00.00.01510
- GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE BÁSICA GERAL
 - 08.001.10.301.0011.2025-130-3.3.90.30.00.00.01303
- MANUTENÇÃO DA ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
 - 08.001.10.301.0011.2026-140-3.3.90.30.00.00.493
- GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
 - 08.001.10.302.0012.2032-175-3.3.90.30.00.00.01303
- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
 - 08.001.10.302.0012.2033-186-3.3.90.30.00.00.01303
- MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 09.001.08.122.0016.2043-220-3.3.90.30.00.00.01000
- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 - 09.001.08.242.0016.2045-238-3.3.90.30.00.00.01000
 - 09.001.08.242.0016.2045-237-3.3.90.30.00.00.941
 - 09.001.08.242.0016.2045-468-3.3.90.30.00.00.3941
- GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
 - 09.001.08.243.0017.5051-250-3.3.90.30.00.00.01000
- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - 09.001.08.244.0016.2046-473-3.3.90.30.00.00.3934
 - 09.001.08.244.0016.2046-260-3.3.90.30.00.00.01934
- ATIVIDADE DE GESTÃO EDUCACIONAL E MANUTENÇÃO ESCOLAR
 - 10.001.12.361.0019.2055-291-3.3.90.30.00.00.01104
- EDUCAÇÃO SUPERIOR E POLO UAB
 - 10.001.12.364.0019.2059-325-3.3.90.30.00.00.01000
- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 - 10.001.12.365.0019.2060-334-3.3.90.30.00.00.01000
- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
 - 10.002.13.392.0020.2062-345-3.3.90.30.00.00.01000

- GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
 - 11.001.27.812.0021.2063-353-3.3.90.30.00.00.01000

- GESTÃO E PROJETOS DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
 - 12.001.20.606.0022.2066-372-3.3.90.30.00.00.01000

- GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
 - 13.001.18.541.0023.2069-389-3.3.90.30.00.00.01000

3.3.90.30.04.00 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 22/01/2021, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ipiranga-PR, 26 de abril de 2021.

CONTRATANTE:
DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
JOSÉ SIDENEI ALMEIDA PORTELA JUNIOR
José Sidenei Almeida Portela

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1323

IPIRANGA, 27 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA - 6

DECRETO Nº 43/2021

SÚMULA: *Decreta medidas de restrição de locomoção, o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e a aplicação de multa em caso de descumprimento, e dá outras providências.*

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga e:

DECRETA

Art. 1º. Ficam as determinações constantes das normas estaduais, emitidas pelo Estado do Paraná e pela Secretaria de Estado de Saúde, especificamente os Decretos nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.230/2021, adotadas e ratificadas, parcialmente, no âmbito do território do Município de Ipiranga.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura do comércio apenas entre o horário das 05:00 da manhã e 20:00 da noite.

§ 1º. Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no território municipal, no período de vigência deste Decreto, por qualquer espécie de estabelecimento, inclusive em mercados, postos de gasolina, distribuidoras e correlatos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Anexo I deste Decreto.

§ 2º. Após o horário de fechamento dos estabelecimentos, fica permitido o funcionamento mediante sistema de entrega domiciliar ("delivery"), desde que o estabelecimento permaneça de portas fechadas, não estando autorizada a retirada de mercadorias no local do estabelecimento, até as 23h00min.

Art. 3º. Fica vedada a realização de reuniões ou cultos religiosos presenciais em todo o território municipal.

Art. 4º. Institui, das 20h00min às 05h00min, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 27 de abril de 2021.

§ 2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 5º. O acesso simultâneo de pessoas nas dependências de estabelecimentos comerciais, será definido pela Equipe de Vigilância Sanitária, de acordo com a natureza, circulação de pessoas, capacidade, características do espaço físico, capacidade de ventilação e distanciamento entre o público e demais critérios objetivos estipulados pela autoridade sanitária municipal, sem prejuízo das demais medidas de segurança e observados os seguintes requisitos:

I - Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes nas áreas comuns e entre clientes e trabalhadores nos estabelecimentos;

II - O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo ficam sob a responsabilidade dos administradores dos estabelecimentos, devendo ser adotado sistema de senhas disponibilizadas pela Vigilância Sanitária Municipal e apresentado sistema de contenção de número de pessoas, plano de contingência e realizada a fixação da informação acerca da capacidade do estabelecimento definida pela Vigilância Sanitária, em letra e tamanho visível;

III - O quantitativo referido do caput deste artigo refere-se ao número de clientes, não sendo considerados os trabalhadores dos estabelecimentos instalados, nem dos trabalhadores dos espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

IV - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão disponibilizar uma pessoa nas entradas, para o controle do acesso de pessoas, mediante distribuição de senhas, sendo vedado o ingresso simultâneo de mais de uma pessoa por família.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos, bem como orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns e, havendo sistemas de climatização artificial, deverão manter os Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC atualizados.

§ 3º. Os administradores dos estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo deverão, nas áreas de uso comum, padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes e trabalhadores, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizando de forma frequente a desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, lavatórios, equipamentos, aparelhos, entre outros, antes e depois do uso.

Art. 6º. Fica mantida a proibição ao consumo de bebidas e alimentos em calçadas, passeios, vias, logradouros e demais espaços públicos, excetuados os consumidores de "trailers", permissionários e autorizados de espaços públicos, cujo objeto seja o comércio de bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo imediato, pelo período estritamente necessário para tanto.

§ 1º. Fica proibida a realização de reuniões que contenham aparelhos sonoros acústicos, automotivos ou residenciais em calçadas, passeios, vias, logradouros e demais espaços públicos.

Art. 7º. Fica suspensa a emissão de alvarás diários e/ou temporários para comerciantes ambulantes oriundos de outros municípios.

Art. 8º. Fica vedado o funcionamento de atividades/práticas esportivas coletivas, recreativas e de lazer, nas esferas pública e privada, sendo permitidas corridas e caminhadas realizadas de forma individual, em vias públicas e espaços esportivos abertos.

§ 1º. Ficam fechados e proibidos ao uso os parques infantis e academias ao ar livre.

§ 2º. Inclui-se na vedação prevista no "caput" deste artigo, a prática de jogos de azar, através de baralhos, bilhares ou correlatos, e demais atividades internas que impliquem no manuseio compartilhado de materiais.

Art. 9º. Fica proibida a realização de confraternizações, reuniões familiares e eventos presenciais particulares que causem aglomerações excetuadas as pessoas residentes no mesmo domicílio, sendo vedada a realização de visitas.

Art. 10. Fica vedado o funcionamento de catequeses e das escolas particulares, nas modalidades presencial e semipresencial.

Art. 11. Mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscara e de distanciamento social por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, nos exatos termos da Lei Estadual nº 20.189 de 28/04/2020.

Parágrafo único: São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 12. Os velórios ficarão restritos ao período máximo de 04 (quatro) horas, ao dia do sepultamento e aos familiares, que deverão enviar esforços para manter distância e evitar aglomerações, devendo as empresas prestadoras de serviços manterem as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de velórios residenciais.

Art. 13. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, bem como neste Decreto, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 14. A equipe de Vigilância Sanitária, através de equipe de apoio, nomeada nos termos da Portaria nº 198 de 25 de março de 2021, e acompanhada de equipe de Segurança, contratada mediante dispensa de licitação, fará a fiscalização nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo requisitará junto à Polícia Militar o acompanhamento e o auxílio à equipe de apoio da Vigilância Sanitária e Equipe de Segurança, para a fiscalização de que trata este artigo, sem prejuízo da atribuição de fiscalização das normas contidas no Decreto Estadual 6.893 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 15. Caso a equipe de Vigilância Sanitária verifique o descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pela COVID-19, inclusive as previstas no presente Decreto, será acarretado ao infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão da Atividade;

IV – Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará sanções pecuniárias para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas, nos termos do anexo I deste Decreto.

§ 3º. Em caso de reincidência, os valores estabelecidos no § 2º, poderão ser dobrados e, no caso de reiteração, os valores poderão, inclusive, ser triplicados, sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, no caso dos estabelecimentos comerciais.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1323

IPIRANGA, 27 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA - 7

§ 4º. No prazo de recolhimento da multa o infrator poderá apresentar impugnação do auto de infração, a qual suspende a exigibilidade da multa desde a data do protocolo até a comunicação da decisão final.

§ 5º. A impugnação será dirigida ao Diretor de Tributação, na condição de chefe do Departamento de Tributação do Município, devidamente protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal e acompanhada das razões de fato e de direito que entender cabíveis, a quem compete o julgamento da Impugnação.

§ 6º. Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de Combate a Covid-19 no âmbito municipal.

§ 7º. Sendo o atuado servidor público municipal, além das penalidades previstas nos parágrafos anteriores, ocorrendo a reincidência após o julgamento pelo indeferimento de eventuais impugnações, estará o servidor sujeito à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal 1.201/1997.

Art. 16. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pelos agentes da Vigilância Sanitária e pelos membros da equipe de apoio nomeados através da Portaria nº 198 de 25 de março de 2021, e em caso de necessidade de aplicação de multa, será lavrado auto de infração indicando a forma de recolhimento dos valores.

Art. 17. Fica suspenso, no âmbito dos órgãos, departamentos, postos de atendimento de atividades não essenciais, entidades, autarquias e instituições municipais, o atendimento presencial ao público, facultando-se às Secretarias do Município de Ipiranga estabelecer regime de trabalho remoto ("home office"), em relação às atividades e atendimentos não essenciais ou que não dependam de prestação de serviços presenciais para a continuidade normal das atividades.

Art. 18. Deverá ser realizada ampla divulgação do presente Decreto, inclusive no que se refere à aplicação das penalidades impostas em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância das medidas de prevenção ao Covid-19.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e é válido pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições naquilo em que não contrariarem o disposto neste Decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 26 de abril de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
Tabela de Penalidades

Infrações, penalidades e valores		
Infração	Penalidade	Valor(VRM)
Não utilização de máscara	Advertência verbal ou multa, em caso de desobediência (para pessoas físicas)	R\$ 177,67 (2,5)
Não fornecer máscaras para os funcionários	Multa (para pessoas jurídicas)	R\$ 568,56 (8) por funcionário ou cliente
Deixar de exigir o uso da máscara para todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes	Multa (para pessoas jurídicas)	R\$ 568,56 (8) por funcionário ou cliente
Descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde	Multa (para pessoas físicas)	R\$ 852,84 (12)
Desobediência de determinação de embargo da atividade	Multa (para pessoas jurídicas)	R\$ 10.660,50 (150)
Participar de atividades que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir normas que proíbem aglomeração	Multa (para pessoas físicas ou jurídicas)	R\$ 568,56 (8)
Promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar controle	Multa (para pessoas físicas ou jurídicas)	R\$ 5.330,25 (75)
Descumprir normas administrativas municipais para reduzir a transmissão pelo novo coronavírus relativas a: não uso da senha obrigatória, descumprir obrigação em disponibilizar álcool em gel 70%, descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, suspensão ou restrição ao exercício de atividades, reuniões, horário e/ou modalidade de atendimento, controle de lotação de pessoas e distanciamento mínimo entre as pessoas	Multa (para pessoas físicas ou jurídicas)	R\$ 5.330,25 (75)
Desrespeitar ou desacatar a autoridade sanitária administrativa, bem como dificultar sua ação fiscalizadora.	Multa (para pessoas físicas ou jurídicas)	R\$ 568,56 (8)
Comercializar bebidas alcoólicas	Multa (para pessoas jurídicas)	R\$ 2.309,77 (32,5) por cliente ou venda
Consumir ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estabelecimento	Multa (para pessoas jurídicas ou físicas)	R\$ 852,84 (12)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 05/2021

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução 109/2009 reordenado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a LEI Nº 2535 de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ipiranga e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 618 de 22 de março de 2021 que dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA no uso de suas atribuições e de acordo com a plenária nº 201/2021, de 26 de abril 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de solicitação de adesão para o recebimento de cestas emergenciais do Ministério da Cidadania.

Ipiranga, 26 de abril de 2021.

Lais Cominezi
Presidente do CMAS
Portaria 237/2019

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>